



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A trés séries . . .	Ano 360\$00
A 1.ª série	140\$00
A 2.ª série	120\$00
A 3.ª série	120\$00
Semestre	200\$00
	80\$00
	70\$00
	70\$00

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a líbra; acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Autoriza várias alterações nos orçamentos dos serviços privativos e anexos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 093:

Estabelece o regime por que deve reger-se durante o ano de 1959 o Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, e de harmonia com as disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do Conselho de Administração de 6 de Janeiro do corrente ano, foram autorizadas as alterações a seguir descritas nos orçamentos dos serviços privativos e anexos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Serviços privativos

Para mais na despesa:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . .	8.805.000\$00
2) «Pessoal exclusivo da Casa de Crédito Popular»	1.000.000\$00
4) «Pessoal dos conselhos consultivo e deliberativo»:	
Conselho de Administração.	84.000\$00
5) «Pessoal assalariado»	55.000\$00
6) «Pessoal suplementar»	1.000.000\$00

Artigo 2.º «Remunerações accidentais»:

4) «Remunerações ao pessoal menor que fora das horas de expediente ordinário prestar serviço»	25.000\$00
6) «Remunerações por trabalhos extraordinários»	245.000\$00
Para mais na «Compensação de despesa»	3.550.000\$00
	7.664.000\$00
A deduzir nos «Lucros prováveis»	7.664.000\$00

Caixa Nacional de Crédito

Para mais na despesa:

Artigo 1.º «Remunerações accidentais»:	
2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»	35.000\$00
Artigo 10.º «Outros encargos»:	
1) «Compensação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	900.000\$00
	935.000\$00
A deduzir nos «Lucros prováveis»	935.000\$00

Caixa Geral de Aposentações

Para mais na despesa:

Artigo 1.º «Remunerações accidentais»:	
1) «Remunerações por trabalhos extraordinários»	45.000\$00
Artigo 10.º «Outros encargos»:	
1) «Compensação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	1.100.000\$00
	1.145.000\$00
Para mais na receita, nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 185	1.145.000\$00

Montejo dos Servidores do Estado

Para mais na despesa:

Artigo 1.º «Remunerações accidentais»:	
1) «Remunerações por trabalhos extraordinários»	45.000\$00
Artigo 10.º «Outros encargos»:	
1) «Compensação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	550.000\$00
	595.000\$00
Para mais na receita, nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 185	595.000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 8 de Janeiro de 1959.—O Administrador-Geral, *Guilherme Luizello Alves Moreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 42 093

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945,